



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

4. Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
5. Promover a obediência às diretrizes orçamentárias e administrativas estabelecidas.
6. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Prefeito Municipal, trimestralmente auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades administrativas sob o seu controle;
7. Enviar os relatórios de auditoria ao Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua emissão;
8. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente da unidade de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando medidas para corrigir as falhas encontradas;
9. Instaurar tomada de contas por determinação do Prefeito Municipal, ou sempre que tiver conhecimento de ato que de causa a perda ou extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar dano ao erário;
10. Certificar as prestações de contas e documentos que as compõe e de outros Órgãos e entidades;
11. Verificar e fiscalizar a execução de contratos;
12. Comprovar a legalidade dos atos praticados pela administração.

Art. 12º. As atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Transporte são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura, excluindo-se as que se referem ao Departamento de Urbanismo.

Art. 13º. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente:

1. Realizar periodicamente um levantamento das condições ambientais do município;
2. Promover a identificação, mapeamento e recuperação das terras degradadas;
3. Estudar e propor soluções para a coleta, tratamento e depósito de lixo do município;